

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

PROJETO DE LEI nº 01 /2018

APROVADO e/EMENDA
Em 04 / 01 / 2018

"Autoriza a concessão de ajuda de custo a entidades carnavalescas e dá outras providências".

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo às entidades carnavalescas, que seguem abaixo descritas:

- I - Escola de Samba "Unidos do São Gabriel";
- II - Escola de Samba "Samba no pé";
- III - Escola de Samba "Unidos do Promorar";
- IV - Escola de Samba "Unidos da Ponte";
- V - Escola de Samba Mirim "Amigos do Pipoquinha".

Art. 2º - Os valores a serem repassados totalizam a quantia de R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais), sendo o referido valor dividido da seguinte forma:

I- Cada uma das Escolas de Samba adultas, indicadas nos incisos I ao IV, do artigo anterior, receberão a quantia de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais);

II- A Escola de Samba Mirim, indicada no inciso V do artigo anterior, receberá a quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo único - A divisão do valor indicado no caput, entre as Escolas de Samba, poderá ser readequado, nas seguintes hipóteses:

- a) De acordo com as regras vigentes no Regulamento do Carnaval, e;
- b) De acordo com as decisões administrativas tomadas, por maioria, em reunião realizada entre a Secretaria Municipal de Cultura, um representante de cada uma das Escolas de Samba e a Liga Independente das Escolas de Samba de Arroio Grande (LIESAG).

Art. 3º - Para a cobertura dos repasses de custo serão utilizadas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura, dispostas no orçamento do exercício de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Art. 4º - Aplicam-se às transferências autorizadas por esta Lei o disposto na Lei Municipal nº1.982, de 18 de setembro de 2001, especialmente no que se refere às obrigações das entidades auxiliadas e/ou subvencionadas, devendo haver a prestação de contas da utilização do valor, no prazo de até noventa dias, a partir da data de liberação da quantia pela municipalidade.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE,

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se.

Adilson da Rosa Andrade
Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei face a necessidade de autorização legislativa para efetivar repasse dos recursos às Entidades Carnavalescas.

Tal projeto visa dar continuidade no incentivo à cultura local estabelecida ao longo estabelecida ao longo dos anos, que transformou o Carnaval de Arroio Grande, num dos mais importantes da Região Sul do Estado do Rio Grande do Sul, promovendo além da cultura e lazer, o desenvolvimento do Turismo.

A cobertura para os referidos repasses serão de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura, dispostas no orçamento do exercício de 2018.


Luis Henrique Pereira da Silva
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Emenda Retificativa ao Projeto de Lei nº 01/2018.

"Autoriza a concessão de ajuda de custo a entidades carnavalescas e dá outras providências".

Art. 1º - No inciso IV do artigo 1º do PL 01/2018, onde se lê Escola de Samba "Unidos da Ponte", *leia-se* Escola de Samba "Acadêmicos do Grande Arroio".

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições do PL 01/2018.

Arroio Grande, 03 de janeiro de 2018.

Luis Henrique Pereira da Silva
- Prefeito Municipal -

Justificativa:

Pelo presente, procede-se a correção de erro formal, de nomenclatura de determinada Escola de Samba, sem qualquer alteração material do teor do texto propriamente dito do referido PL, motivo pelo qual se requer a urgente deliberação do mesmo, com a conseqüente apreciação da presente emenda retificativa, em sessão extraordinária que deverá ser realizada para tal fim.

Luis Henrique Pereira da Silva
- Prefeito Municipal -

APROVADO
Em 04 / 01 / 2018

À Comissão de Justiça e Redação
Em 04 / 01 / 2018

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 04 / 01 / 2018



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ata nº 001/2018

PARECER

APROVADO
Em 04/01/2018

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 01/2018 – que “Autoriza a concessão de ajuda de custo a entidades carnavalescas e dá outras providências”, com a Emenda Retificativa.

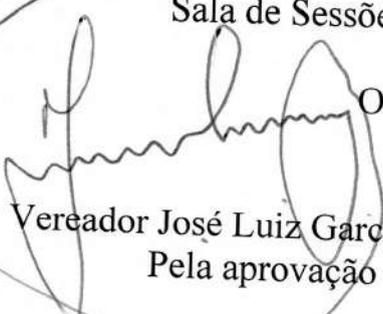
DELIBERAÇÃO: O Projeto de Lei que autoriza a concessão de ajuda de custo a entidades carnavalescas foi formulado pelo Poder Executivo Municipal visando dar continuidade no incentivo à cultura local estabelecida ao longo dos anos, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal. Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias. No decorrer do trâmite, a proposição recebeu emenda retificativa, visando corrigir erro formal na nomenclatura de agremiação carnavalesca.

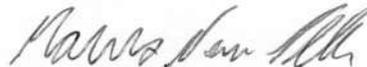
O Projeto de Lei em tela traduz iniciativa válida de órbita de competência privativa do Poder Executivo na proposição, sendo que a mesma não apresenta ilegalidades.

Ante o exposto, esta Comissão exara Parecer opinando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei com a Emenda Retificativa.

Sala de Sessões da Comissão, em 04 de dezembro de 2018.

Os Vereadores presentes votaram:


Vereador José Luiz Garcia Kosby
Pela aprovação


Vereador Mauro Nunes Teles
Pela aprovação


Vereador Oscar Schuster Neto
Pela aprovação



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº 001/2018

Em 04/01/2018
APROVADO

PARECER

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 01/2018 – que “Autoriza a concessão de ajuda de custo a entidades carnavalescas e dá outras providências”, com a Emenda Retificativa.

DELIBERAÇÃO: O Projeto de Lei que autoriza a concessão de ajuda de custo a entidades carnavalescas foi formulado pelo Poder Executivo Municipal visando dar continuidade no incentivo à cultura local estabelecida ao longo dos anos, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal. No decorrer do trâmite, a proposição recebeu emenda retificativa, visando corrigir erro formal na nomenclatura de agremiação carnavalesca.

Importante salientar que os festejos carnavalescos se constituem em atividade de incentivo ao turismo, o qual foi reconhecido através da Constituição Federal (art. 180) como fator de desenvolvimento social e econômico relevante, competindo à União, Estados, Distrito Federal e Municípios promovê-lo e incentivá-lo.

O Projeto de Lei em tela traduz iniciativa válida de órbita de competência privativa do Poder Executivo na proposição, sendo que a mesma não apresenta ilegalidades.

Ante o exposto, esta Comissão exara Parecer opinando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei com a Emenda Retificativa.

Sala de Sessões da Comissão, em 04 de dezembro de 2018.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Alexandre Cardozo da Silva
Pela aprovação

Vereador Idimar Furtado da Silva
Pela aprovação

Vereador José Cláudio Ávila da Silva
Pela aprovação